



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.107 / 2008**

*Cria a Junta Médica Oficial no Município de Areia Branca e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL,**  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO**  
**A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada a Junta Médica Oficial no Município de Areia Branca, de atribuições seguintes:

- I- pronunciar-se nos processos administrativos que versam sobre pedido de licença para tratamento de saúde, além de outros benefícios a que fazem jus os servidores públicos municipais;
- II- realizar perícias, avaliações e inspeções médicas;
- III- pronunciar-se acerca de atestados ou laudos médicos apresentados por servidor público municipal, nas hipóteses em que o tempo de afastamento seja superior a 15 (quinze) dias; e, por fim,
- IV- desenvolvimento de outras atividades correlatas à saúde dos servidores públicos municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** A Junta Médica Oficial deste Município é composta por 03 (três) profissionais de medicina, de especialidades médicas distintas, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores efetivos e/ou contratados.

**Art. 3º.** A Junta Médica Oficial do Municipal de Areia Branca diligenciará em cada caso específico, devendo, ao final, dos trabalhos técnicos por si realizados, apresentar ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde um laudo conclusivo acerca do estado de saúde do servidor avaliado.

§ 1º - O (A) Secretário (a) Municipal de Saúde, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, entregará o laudo conclusivo confeccionado pela Junta Médica Oficial, ao (à) Secretário (a) Municipal de Administração.

§ 2º - O laudo conclusivo conterá o seguinte;

a) O nome completo, a matrícula, a função e a qualificação civil do servidor público municipal;

b) O resumo dos procedimentos empreendidos pela Junta Médica Oficial, bem como os exames de laboratório pelo servidor realizados;

c) O diagnóstico final acompanhado das recomendações que entender necessárias.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Quando o estado de saúde do servidor público municipal inspirar cuidados médicos, a ponto de impedir a sua locomoção, os membros que compõem a Junta Médica Oficial o atenderão no local onde se encontrar.

**Art. 5º.** Fica criada a gratificação de função, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para os profissionais de saúde nomeados para compor a Junta Médica Oficial no Município de Areia Branca.

**Art. 6º.** As despesas advindas com a presente Lei serão inteiramente custeadas pela dotação orçamentária vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca, 26 de dezembro de 2008.

**MANOEL CUNHA NETO**  
Prefeito Municipal